

**Portaria nº 005/2008.
De: 17/07/2008.**

Regulamentação e validade do Certificado de Responsabilidade Técnica, Declaração de nada consta de débitos de Pessoa Jurídica e Natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Para emissão do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) e Declaração de nada consta de débitos de Pessoa Jurídica, a empresa e o responsável técnico deverão estar com suas anuidades quitadas, no ano em que foi feita a solicitação.

Art. 2º O Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) e as Declarações de Pessoa Natural e Jurídica valerão até março do ano subsequente.

Art. 3º No Certificado de Responsabilidade Técnica deverá constar a horário de trabalho do Responsável Técnico.

Art. 4º É obrigatório à devolução do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT), por ocasião da baixa na responsabilidade técnica do Biomédico.

Art. 5º Neste ato revoga-se a Portaria nº 001/2006.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de agosto de 2008.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete do Presidente do conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e oito.

**Dr. Luiz André Tavares da Silva
Presidente do CRBM-3.**